



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

AUTÓGRAFO

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, 1.º Vice-Presidente, nos termos dos §§ 4.º e 8.º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

LEI N. 11.756.

Autora: Vereadora Cristianne Costa Lauer.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de câmeras de monitoramento nos asilos, nas casas de repouso e nas instituições de longa permanência para idosos - ILPIs ou similares sediados no Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º As instituições públicas, privadas e filantrópicas sediadas no Município de Maringá que funcionem como asilos, casas de repouso, instituições de longa permanência para idosos - ILPIs ou similares deverão instalar e manter em funcionamento câmeras de vídeo para o monitoramento de suas dependências.

§ 1.º As câmeras de monitoramento deverão ser providas de dispositivo para a gravação de imagem, com funcionamento contínuo, tendo suas imagens armazenadas pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

§ 2.º Os estabelecimentos indicados no *caput* deste artigo fornecerão, quando lhes for solicitado, senha de acesso para visualização das câmeras de monitoramento em tempo real aos responsáveis pelos idosos.

§ 3.º As câmeras de monitoramento deverão ser instaladas em todas as áreas comuns, em pontos estratégicos, principalmente junto às portas de entrada e saída e nas áreas de lazer, de recreação e de alimentação.

§ 4.º Fica proibida a instalação de câmeras de monitoramento em banheiros, vestiários e outros locais de reserva de privacidade individual.

Art. 2.º Os estabelecimentos a que se refere esta Lei ficam obrigados a afixar, em local visível ao público, placa indicativa informando sobre a existência de câmeras de monitoramento interno.

Art. 3.º Em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, como forma de resguardar direitos e garantias fundamentais dos idosos, sobretudo o direito à preservação da imagem, os estabelecimentos a que se refere esta Lei deverão fornecer um termo de ciência e concordância aos familiares, responsáveis ou ao próprio idoso, quando este estiver plenamente capaz, sobre a utilização do sistema de câmeras de monitoramento nesses locais.

Art. 4.º Os estabelecimentos em funcionamento terão o prazo de 1 (um) ano para se adequarem às disposições desta Lei, contado da data de sua publicação.

Art. 5.º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito, na primeira autuação, pela autoridade competente;

II - fechamento da instituição pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para as adequações que se fizerem necessárias, em caso de reincidência.

Art. 6.º Caberá ao Poder Executivo definir a secretaria e/ou órgão competente para a fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 10 de abril de 2024.

MÁRIO SÉRGIO VERRI
1.º Vice-Presidente

SIDNEI OLIVEIRA TELLES FILHO
1.º Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Mário Sérgio Verri**, 1º Vice-Presidente, em 25/04/2024, às 17:21, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sidnei Oliveira Telles Filho**, 1.º Secretário, em 25/04/2024, às 18:10, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0336945** e o código CRC **30AA8F17**.